

proclamará os 08 (oito) candidatos mais votados, sendo dois representantes de cada entrância, ficando os remanescentes, observadas às Entrâncias, como suplentes, obedecida a ordem e votação.

Parágrafo único - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

- I - o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;
- II - o candidato de maior tempo no serviço público estadual;
- III - o candidato de maior tempo no serviço público
- IV - o candidato mais idoso.

Art. 9º Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no dia 19 de maio, dia do Defensor Público, perante o (a) Defensor(a) Público(a) Geral e Presidente do Conselho Superior e demais Membros Natos.

Parágrafo Único - Caso a data mencionada no caput deste artigo recaia em dia de sábado ou domingo, a posse será no primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos a partir da data da respectiva posse perante o Conselho Superior.

Art. 11. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que :

- I - Estejam afastados da instituição;
- II - Não sejam estáveis na carreira de defensor público;
- III - Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processos administrativos disciplinares;

Art. 12. Os Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior que estejam ocupando cargos de provimento em comissão, deverão solicitar sua exoneração para tomarem posse, sob pena de perda do mandato de conselheiro, conforme o Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 13. A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Superior deverá manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se:

- I) ofensa à honra e imagem dos candidatos; e
- II) ofensa à imagem da Instituição.
- III) uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som;

Parágrafo único - É proibido o consumo de bebida alcoólica no local de votação;

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CSDP 095 de 23 de abril de 2012.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Presidente do CSDP

Defensor Público Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Sub-Defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

ROBERTO MARTINS

Membro eleito

VLADIMIR KOENIG

Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro eleito

DYEGO MAIA

Membro eleito

MARCOS ASSAD

Membro eleito

KÁTIA GOMES

Membro eleito

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673498

Institui a Comissão que irá conduzir o processo eleitoral para o cargo de Defensor Público Geral do Estado e Conselho Superior da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar 091, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a 85ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 14 de abril de 2014, na qual foram aprovadas as Resoluções CSDP 124 e 125 que regulamentam, respectivamente, as eleições para Defensor Público Geral e Conselho Superior da Defensoria Pública;

R E S O L V E

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral que regulará a Eleição para Defensor Público Geral do Estado do Pará, e Conselho Superior da Defensoria Pública, que será composta pelos (as) Defensores (as) Públicos (as) abaixo relacionados (as), que atuarão sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ – Presidente
ANDERSON DA SILVA PEREIRA - Membro
CÉSAR AUGUSTO ASSAD– Membro

Parágrafo único - Em havendo necessidade de alteração de algum membro da Comissão, cabe ao DPG mediante Portaria designar o (s) novo (s) membro (s), com a ratificação a posteriori do CSDP.

Art. 2º Ficam definidas as datas de 16 e 23 de maio de 2014 para as eleições, respectivamente, dos membros do Conselho Superior e para Defensor Público Geral, que serão realizadas no horário compreendido entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Presidente do CSDP

Defensor Público Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Sub-Defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

ROBERTO MARTINS

Membro eleito

VLADIMIR KOENIG

Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro eleito

DYEGO MAIA

Membro eleito

MARCOS ASSAD

Membro eleito

KÁTIA GOMES

Membro eleito

RESOLUÇÃO 127 CSDP DE 14 DE ABRIL DE 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673512

Propõe a realização de novo concurso público para o cargo de Defensor Público.

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE em 09.02.2006;

Considerando o disposto nos artigos 11, IX e 26 § 1º da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o estudo apresentado pela Diretoria do Interior e acatado na íntegra pelo Defensor Público Geral, consubstanciado no Processo CSDP 249/2014 o qual propõe o remanejamento dos cargos vagos na carreira;

Considerando a existência atual de cargos vagos de Defensor Público;

Considerando a necessidade de serem adotados diversos procedimentos administrativos visando a contratação de empresa especializada na organização do certame, consoante permissivo legal constante do art. 26 § 5º da Lei Complementar 054/06;

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) Servidores (as) Públicos (as) BRUNO BRAGA CAVALCANTE, ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO, EMILGRIETTY SILVA DOS SANTOS e LORENA DAHÁS JORGE DE SOUZA para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Concurso, nos termos do art. 11, IX da Lei Complementar nº 54/06.

§1º Será garantida a participação de representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, nos termos do art. 26 da Lei Complementar 054/06, bem como será convidado representante do Ministério Público do Estado do Pará para acompanhamento de todos os atos do certame.

§ 2º Em havendo necessidade de alteração de algum membro da Comissão, cabe ao DPG mediante Portaria designar o (s) novo (s) membro (s), com a ratificação a posteriori do CSDP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CSDP 094 de 18 de abril de 2012.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Presidente do CSDP

Defensor Público Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Sub-Defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

ROBERTO MARTINS

Membro eleito

VLADIMIR KOENIG

Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro eleito

DYEGO MAIA

Membro eleito

MARCOS ASSAD

Membro eleito

KÁTIA GOMES

Membro eleito

RESOLUÇÃO 128 CSDP DE 10 DE MARÇO DE 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673640

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, do "Código de Ética dos Membros das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União" elaborado pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União

Considerando a necessidade de se instituir um Código de Ética no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, como instrumento regulador das normas de conduta a serem observadas pelos membros da instituição no exercício das atribuições do cargo;

Considerando que as atividades dos Defensores Públicos exigem comportamentos compatíveis com o decoro e a moralidade pública, dada a natureza e a diversidade das atribuições institucionais; considerando que a congregação das normas de conduta em um único código facilitará o conhecimento dos padrões éticos a serem observados diariamente pelos membros da defensoria pública;

Considerando que a observância dos padrões éticos de conduta traduz compromisso e responsabilidade na prestação jurídica, judicial ou extrajudicial ao hipossuficiente, além de preservar a imagem da instituição;

Considerando a necessidade de tornar transparentes as regras éticas de conduta dos membros da Defensoria Pública para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de seus trabalhos e contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos;

Considerando a necessidade de minimizar a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional dos membros da defensoria pública; e

Considerando a utilização do mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos membros da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará o "Código de Ética dos Membros das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União", anexo a esta Resolução, aprovado em 23.05.2013 pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º O artigo 11 do "Código de Ética dos Membros das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União" fica acrescido do parágrafo único:

"**Art. 11. Parágrafo único.** Não se enquadram nos incisos **IV** e **VIII** deste artigo o uso de cortesias, descontos e gratuidades disponibilizadas espontaneamente ou em decorrência de convênio firmado com a entidade de classe".

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dez dias do mês de março do ano de 2014.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Presidente do CSDP

Defensor Público Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Sub-Defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro eleito

DYEGO MAIA

Membro eleito

MARCOS ASSAD

Membro eleito

THAÍS VILHENA

Membro eleito

ANEXO

O **CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO** (CNCG-DPE/DF/DPU), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 2º do estatuto do então **COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL** (CNCG-DPE/DF/DPU), de 24 de agosto de 2011;

Considerando a necessidade de se instituir um código de ética das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União, como instrumento regulador das normas de conduta a serem observadas pelos membros da instituição no exercício das atribuições do cargo;

Considerando que as atividades dos Defensores Públicos exigem comportamentos compatíveis com o decoro e a moralidade pública, dada a natureza e a diversidade das atribuições institucionais; considerando que a congregação das normas de conduta em um único código facilitará o conhecimento dos padrões éticos a serem observados diariamente pelos membros da defensoria pública;

Considerando que a observância dos padrões éticos de conduta traduz compromisso e responsabilidade na prestação jurídica, judicial ou extrajudicial ao hipossuficiente, além de preservar a imagem da instituição;

Considerando a necessidade de tornar transparentes as regras éticas de conduta dos membros da defensoria pública para que a